TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

Processo: 924034 (Apensos: 875847, 875816 e 862700)

Natureza: Auditoria e Representação

Representante: Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho e outros vereadores do Município de Natércia

Jurisdicionado: Município de Natércia – MG

À Secretaria da 1ª Câmara.

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a citação dos Srs. José Airton Junho dos Reis, Prefeito de Natércia (gestão 2009/2012), e do Sr. Fábio Teodoro dos Reis, ex-Secretário Municipal de Saúde, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o art. 151, §1º, do Regimento Interno, apresentem defesa ou justificativas que entenderem cabíveis acerca dos fatos apontados nas iniciais, fl. 01/04, (Processo n.862700); fl. 01/04, (Processo n. 875816); fl. 01 (processo n. 875847); no relatório de Auditoria, fl. 28/72, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC), fl. 77/79.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o §7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Havendo manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para reexame e, após, ao MPTC para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 5/8/14.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator